

provimento nº 18/2009

Altera os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 897 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, referente às serventias extrajudiciais.

O Desembargador José Trindade dos Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando

- a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - CNCJ, em virtude das vicissitudes a que está sujeito o conjunto normativo que disciplina as atividades notariais e de registro;

- que o § 1º do art. 897 do CNCJ estabelece que deverão constar no corpo da escritura pública relativa a imóvel o número da autenticação mecânica dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos valores recolhidos do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI e do Fundo de Reaparelhamento da Justiça - FRJ;

- a edição da Resolução n. 05/08-CM, que instituiu o boleto bancário como o único meio para o recolhimento dos valores destinados ao FRJ;

- a consulta formulada pela Presidência do Conselho do FRJ, por meio do Processo n. 332692-2009.6; e

- finalmente, o parecer exarado nos autos do Processo n. 332692-2009.6, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina,

resolve:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 897 do CNCJ, referente às serventias extrajudiciais, passam a vigor com a seguinte redação:

§ 1º Deverão constar no corpo da escritura pública relativa a imóvel, em destaque, os valores já recolhidos do ITBI e do FRJ, bem como os dados constantes dos respectivos comprovantes de pagamento (banco, data, número da autenticação bancária e do boleto - campo nosso número - relativo ao recolhimento do FRJ).

§ 2º Os valores referentes ao ITBI e ao FRJ devem ser recolhidos pelo interessado, que exhibirá ao tabelião os respectivos comprovantes de pagamento, sendo recomendado aos notários que se abstenham de receber referidos valores.

§ 3º Ocorrendo paralisação dos serviços bancários, o recolhimento dos valores destinados ao FRJ deverá ser feito mediante cheque nominal ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, o qual deverá ser depositado pelo oficial quando a instituição bancária normalizar suas atividades.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

registre-se. publique-se. cumpra-se.

Florianópolis, 29 de junho de 2009.

José Trindade dos Santos

Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA